

Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – fone (43) 3442-1460 — CEP 86.940-000 bomsucessolicita@outlook.com

16° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2018 - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº 5.197.566-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 830.903.809-78, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RETON CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.208.968/0001-33, estabelecida na Rua Tibagi, nº 576 — conj. 301, andar 03, edf. Work Station, CEP 80.060-110, na cidade de Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANO FRANCISQUEVIS, inscrito no CPF nº 052.798.979-73, CNH 03894405371 DETRAN-PR, doravante denominada CONTRATADA, firmam este TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2018, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de Tomada de Preços nº 004/2018, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93 e previsão contida Cláusulas Sétima e Vigésima Primeira, do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 16º termo aditivo de <u>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em construção civil para realização da reforma e readequação/ampliação do Hospital Municipal do Município de Bom Sucesso, tendo em vista solicitação da empresa, parecer técnico do setor de engenharia e anuência do jurídico do Município.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, com término previsto para 10/03/2023, em 90 (noventa) dias, ou seja, **até 08/06/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO originário, não explicitamente modificados neste DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA Prefeito Municipal (em exercício) Contratante

> RETON CONSTRUTORA LTDA CNPJ n° 02.208.968/0001-33 Contratada



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição №: 856

2



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BOM SUCESSO — PR

RESOLUÇÃO N. 06, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Designa a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM SUCESSO PR, no uso das suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1566/2017, e:

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 29 de Março de 2023, registrada em ata nº 05/2023.

CONSIDERANDO: As atribuições do CMAS definidas na Lei nº 1566/2017 e sua alteração Lei 1675 de 2023 de convocar a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, com o Tema Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos", conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Bom Sucesso, como segue:

- Maria José Laurindo
- Evelyn Georgia Tiene
- Antonia Dina da Silva Almeida
- Suely Cebrian Lopes

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da XIV Conferência Municipal;



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

3



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BOM SUCESSO — PR

- II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XIV Conferência Municipal;
- III. Organizar e coordenar a XIV Conferência Municipal;
- IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da XIV Conferência Municipal;
- V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XIV Conferência Municipal;
- VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XIV Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XIV Conferência Municipal;
- **Art. 3º -** Para a operacionalização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:
- Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Antonia Dina da Silva Almeida Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social Bom Sucesso-Pr



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO №-94/2023.

Data:31/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº1292 de 02 de janeiro de 2011, resolve:

DECRETAR

Art. 1^{ϱ_-} Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes pessoas:

Presidente: Rhudyson Leonardo Buranelo Gonçalves Vice Presidente: Edival Gonçalves da Silva 1º Secretário: Pedro Jairo Melo 2º Secretário: Ana Lucia Pianta Guimaraes

Representantes do Governo Municipal

Titular: Alessandra Bonifácio Suplente:Maria José Scandalo

Representantes dos Prestadores de Serviços do SUS

Titular: Adriana Aparecida Romagnoli Incerte

Suplente: Meire Regina da Silva

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

Titular: Elisangela Guimaraes Cripaldi Suplente: Elisangela dos Santos Narciso

Titular: Carlos Roberto de Souza

Suplente: David Biassi

Titular: Juliana Aparecida Nogueira Suplente: Graziela Neres dos Santos

Representantes dos Usuários

Titular: Diessica Fernanda O. dos Santos

Suplente: Celia Divina Tonin



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Titular: Aparecido Nascimento Suplente: Adriana Martins de Oliveira

Titular: Dirce Correia M. Almeida Suplente: Maria Alice Sigail

Titular: Charles Neves

Suplente: Angelica da Silva de Oliveira

Representantes da Igreja Católica

Titular: Sidnei Salazar

Suplente: Angela Maria Thezolin

Representantes da Igreja Sétimo Dia

Titular: Eliete Dunga de Almeida Suplente: Viviana Sanches

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ronita Aparecida de Carvalho

Suplente: Maria Alice Silgail

Representantes do Comitê de Combate a Dengue

Titular: Benizabete Maria Bonifácio da Silva Suplente: Solange Aparecida Costa Moreira

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde as atribuições contidas nos artigos

 2° , 7° parágrafo único e Capitulo 6° da lei Municipal $n^{\circ}1292/2011$.

Art. 3º- A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 31 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Paraná n°77 - FONE (43) 3442-1460 e.mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br BOM SUCESSO - PARANÁ - CEP: 86.940 – 000

DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº-92/2023

Data: 29/03/2023

SÚMULA

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Bom Sucesso.

O Prefeito de Bom Sucesso, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessita de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município de Bom Sucesso – Paraná.

O **PREFEITO DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, senhor **José Roberto da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e a Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Bom Sucesso Antonia Dina da Silva Almeida, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal e

Considerando a Convocação para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social conforme Resolução nº 90 de 21 de Dezembro de 2022;

Considerando o inciso VI do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a necessidade de avaliação do atual panorama de execução da Política de Assistência Social, seus avanços, retrocessos e perspectivas para o biênio 2024-2026.

DECRETAR

Art. 1º - Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de Maio de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Bom Sucesso, 29 de Março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIA DINA DA SILVA ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023 - CMDCA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO -PR

GESTÃO 2024/2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO-PR, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei municipal nº 1672/2022 e de acordo com Resolução nº 231/2022 do CONANDA, torna publico o presente Edital de Convocação para Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

Do Processo de Escolha:

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 – ECA, Lei Municipal nº1672/2022 e Resolução 231/2022 do CONANDA, sendo realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso e fiscalização do Ministério Publico da Comarca de Jandaia do Sul.

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024.

Como forma de iniciar, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de acordo com a Resolução 231/2022 do CONANDA.



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

8



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- **1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Município de Bom Sucesso constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- **1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 Da remuneração mensal: 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais.
- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar quanto a Carga Horária a ser desempenhada, será com atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, com intervalo de 1h30 para almoço;
- b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
- c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n^{ϱ} . 1672/2022 ou a que a suceder.
- **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1672/2022 ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1672/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso-Pr ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 10, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1672/2022.
- **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição №: 856

9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- II. Apresentação dos candidatos habilitados, publicação em Diário Oficial do Município, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bom Sucesso, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1672/2022, a saber:
- I Comprovar experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente por 2 (dois) anos através de Declaração emitida pela entidade. (Conforme exigência da Resolução do CONANDA nº 231 de 28 e Dezembro de 2022).
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no município de Bom Sucesso há mais de 02 (dois) anos;
- IV possuir ensino médio completo até a data da posse;
- ${f V}$ Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI estar no gozo dos direitos civis (eleitoral e militar);
- VII não exercer mandato político;
- VIII não estar sendo processado criminalmente;
- IX não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
- X estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, apresentando atestado médico;
- XI Possuir carteira nacional de habilitação para automóveis;
- **XII**_ Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **XIII** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- "Art 140°- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- § "único Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital".
- **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital:
- III. Certificado de quitação eleitoral
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

As certidões estão disponíveis em:

- Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
- Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
- Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais.
- Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
- Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **05 (cinco) de abril de 2023** a **15 (quinze) de maio de 2023**, no CRAS situado na Rua Pedro Sincero dos Reis, nº 287 centro, em horário de atendimento ao público das 8:00hs às 11h30min e das 13:00 as 17:00 hs, de segunda a sexta feira.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos acima, deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1672/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de email ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1672/2022 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação.(ver calendário em anexo) no horário de atendimento ao público, no CRAS-Centro de Referencia da Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail socialbsu@yahoo.com.br.
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de atendimento ao público, no CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ser publicada, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados .
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 90, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que assuceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV- a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.
 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo:
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- **8.7.4** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia anterior a Eleição.
- 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata:
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

16



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

- 9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **9.2** A eleição será realizada no dia 01 DE OUTUBRO DE 2023, das 8hs às 17hs, na Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolim.
- 9.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
- **9.5** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- **9.8** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- **9.9** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.10** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.11** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.12 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).
- **9.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.16** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **9.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.19 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27 de setembro de 2023.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **10.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- ${f 10.5}$ Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **04 de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição №: 856

19



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, processo de seleção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso obedecerá ao seguinte cronograma:

Data	
31/03/2023	Publicação do Edital em Diário Oficial do Município
05/04/2023	Prazo para registro das candidaturas e entregas de
a 15/05/2023	documentos
22/05/2023	Análise de Pedidos de Candidaturas
a 09/06/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
19/06/2023	Impugnações
a 30/06/2023	
05/07/2023	Defesa de Impugnados
06/07/2023	Prazo recursal
a 13/07/2023	
14/07/2023	Análise e decisão de recursos
a 21/07/2023	
24/07/2023	Publicação e Homologação das Inscrições em Diário
	Oficial do Município.
27/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados e ultimo dia para
	os candidatos indicarem seus fiscais para cada seção
	eleitoral.
01/10/2023	Eleição das 08:00 às 17:00hs, na Escola Municipal João
	Teixeira Marabolim
04/10/2023	Divulgação Candidatos eleitos
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1672/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- **13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público

Bom Sucesso, 31 de Março de 2023

Eunice Ribeiro Pedro Presidente do CMDCA

protocolou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição №: 856



Certifico

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

inscrição para o processo de escolha unificada de membro do Conselho Tutelar				
no município de Bom Sucesso, ashoras do dia				
/e apresentou os s	seguintes documentos:			
DOCUMENTOS APRESENTADOS				
() Documento oficial de identificação com foto(original e cópia)	() Certidão negativa de antecedentes, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná, Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual			
() CPF (cópia)	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso do Ensino Médio			
() Comprovante de Residência atualizado, últimos 3 meses	() Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União			
() Titulo de Eleitor e comprovante de votação da ultima eleição ou certidão constando estar em dia com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral(cópia)	()Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;			
() Declaração de comprovação de experiência devidamente, citando carga horária e as atividades desenvolvidas, devidamente assinada e firmada pelo candidato (a) e o tomador do serviço.	() Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;			
()Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração (modelo em anexo)ou () Declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com	() Para o candidato servidor público municipal deverá comprovar a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.			



22

Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição №: 856



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

criança e adolescente; ou	
() Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou () Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	

OBS: As certidões estão disponíveis em:

- Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
- Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
- Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
- Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa.
- Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa.

Bom Sucesso,	_de 2023.		
Responsável pelo recebir	mento das inscrições		



23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856



NOME :

CPF:

EMAIL:

ENDEREÇO:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BOM SUCESSO - PR ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO № IDENTIDADE: ENDEREÇO:

DECLARO, que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidades de dados. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para a inscrição ao pleito, bem como declaro submeter às normas expressas no edital CMDCA/Bom Sucesso 01/2023 e demais legislações pertinentes.

TELEFONE:

CANDIDATO (A	
DATA:/	_/2023.



24

Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **BOM SUCESSO - PR**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA FINS DE, COMPROVAR EXPERIENCIA NA

PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFES ADOLESCENTE.	SA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ENTIDADE:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	
NOME DO CANDIDATO:	
PROFISSÃO:	
Período de realização de cada atividade (data do inicio e término)	Descrever as atividades realizadas com crianças e adolescentes

Atesto, sob penas da Lei que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art.299 do Código Penal

ASSINATURA	E CARIM	во во то	MADOR DO SERVIÇO	1
	DATA:	1	/2023.	

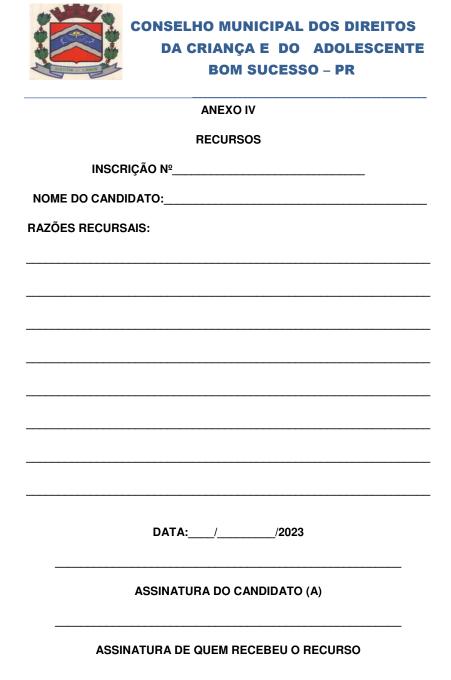


25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856





Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição №: 856

26



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

Resolução CMDCA nº 03

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Bom Sucesso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1672 de 2022, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

- **Art.** 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.
- **Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 1672 de 2022 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.
- **Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1672 de 2022, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

- §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
- §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
- §3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
- §4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, na Rua Pedro Sincero dos Reis, 287 centro, no CRAS em Bom Sucesso, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.
- §5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (43) 98816-7549 ou para o e-mail socialbsu@yahoo.com.br.
- §6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
- § 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.
- **Art.** 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- **Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.
- **Art.** 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- § 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas:

Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856

28



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- § 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- § 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
- **Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
- § 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.
- Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
- **Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.
- **Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.
- **Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
- **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
- Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)



29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição Nº: 856



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
- § 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
- § 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.
- Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade. Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Bom Sucesso, 29 de Março de 2023.

Eunice Ribeiro Pedro Presidente do CMDCA



30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Edição №: 856



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 E-mail: bomsucessolicita@outlook.com



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

PREGÃO PELETRÔNICO Nº 008/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n°. 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar n° 147/2014

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo sedã, para a secretaria municipal de Assistência Social em conformidade com o recurso oriundo de Emenda Parlamentar nº 202271170015.

VALOR TOTAL: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)

CONTRATADA: **APUCARANA AUTO PEÇAS S/A,** inscrita no CNPJ sob nº **75.263.558/0001-69**

DATA: 31/03/2023

José Roberto da Silva Prefeito Municipal em exercício